

ATO CONVOCATÓRIO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2019

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo – SSA, regulamentado por meio do Decreto 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial, Quadra 101, Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, por meio da Gerência de Compras e Contratos torna público para conhecimento dos interessados a realização de **credenciamento de empresa(s) especializada(s) para a prestação serviços**, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2019.

1 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O credenciamento reger-se-á nos termos do parágrafo primeiro do artigo 26 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, do contrato de gestão nº 001/2018 – SES/DF, do Parecer SEI-GDF n.º 22/2019 - IGESDF/DIPRE/GAPRE/ASJUR, emitida pela Assessoria Jurídica do IGESDF e da autorização do gestor para a abertura do credenciamento.

2 DO OBJETO

2.1 O objeto deste ato convocatório destina-se ao **CREDENCIAMENTO para seleção de empresas certificadas ESCO (Energy Service Company) ou de empresa de engenharia especializada e habilitada para elaboração de diagnóstico energético e execução de todas as atividades necessárias a viabilizar a participação deste Instituto em Programas de Eficiência Energética (PEE), a serem lançados por meio de Chamadas Públicas de Projetos (CPP) publicadas pelas Concessionárias de Energia Elétrica, em especial, a CEB, de acordo com as especificações e demais condições constantes no Elemento Técnico – Anexo I, para atender a demanda do IGESDF.**

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste ato convocatório os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado no objeto, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste ato convocatório e seus anexos.

3.2 A participação das empresas interessadas no credenciamento, será processada por meio de envio eletrônico, via correio ou pessoalmente à Gerência de Compras e Contratos do IGESDF.

3.3 A obtenção do ato convocatório por meio eletrônico poderá ser feita por meio de consulta ao sítio: <http://igesdf.org.br> de acordo com as disposições contidas em suas páginas ou ainda por meio de solicitação ao correio eletrônico: compras.servicos@igesdf.org.br.

3.4 É obrigatória à leitura do elemento técnico onde constam todas as informações detalhadas sobre os serviços a serem credenciados.

3.5 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo IGESDF;
- b) Tenham sido declarados inidôneos por qualquer esfera Governo;
- c) Estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- d) Cujas pessoa física, sócio (s), dirigente (s), gerente (s) ou empregado, seus respectivos cônjuges ou companheiros, pertença ao quadro de empregados, do Conselho de Administração do IGESDF e desvinculados a menos e 06 (seis) meses da data da publicação do ato convocatório;
- e) Demais hipóteses de vedação previstas pelo regulamento de compras do IGESDF.

3.6 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma empresa na presente seleção de fornecedores.

3.7 Cada fornecedor apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste ato convocatório e seus anexos.

3.8 O fornecedor arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação da sua proposta, independentemente do resultado da seleção de fornecedores.

3.9 A participação na seleção de fornecedores implica aceitar todas as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

3.10. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições previstas neste Ato Convocatório.

4 PERÍODO DE ACOLHIMENTO DOS PROJETOS

4.1 **O período de acolhimento dos projetos será de 20/08/2019 às 08 horas até o dia 30/08/2019 às 18 horas.**

4.2 **O projeto e a documentação de habilitação** deverão ser enviadas para o correio eletrônico: compras.servicos@igesdf.org.br, ou enviadas via correio ou ainda entregue pessoalmente à Gerência de Compras e Contratos do IGESDF, no endereço SHMS, Área Especial, Quadra 101, Bloco A, CEP 70.335-900 – Brasília-DF no horário de 08 às 12 horas e de 14 as 18 horas, de acordo com o período estabelecido no item 4.1.

4.3 O e-mail ou envelope com o projeto e a documentação de habilitação deve ser identificado com o respectivo número do ato convocatório.

4.4 O projeto deverá conter, obrigatoriamente, a especificação de cada procedimento integrante do objeto, apresentando toda especificação contida no Elemento Técnico.

4.5 Como requisito para a participação a empresa deverá manifestar, sob as penas da lei, por meio de declaração expressa, que as informações do seu projeto são verdadeiras.

4.6 **Não haverá sessão pública para abertura dos documentos.**

5. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Os participantes deverão apresentar ou encaminhar, pelos Correios, sua documentação de habilitação e atendimento aos critérios de seleção, conforme descrito no item 5.1 e 6, respectivamente, em envelopes separados, fechados, colados ou lacrados, rubricados no fecho, contendo, além da respectiva razão social e endereços, os seguintes dizeres:

5.1.1. ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ELEMENTO TÉCNICO Nº 36/2019
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

5.1.2. ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ELEMENTO TÉCNICO Nº 36/2019
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

5.1.3. ENVELOPE “C” – DOCUMENTOS DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

ELEMENTO TÉCNICO Nº 36/2019
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

5.2. A efetiva participação neste processo dar-se-á por meio da entrega dos envelopes de documentação, até o dia e horário previsto.

5.3. As empresas participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação de sua documentação. O IGESDF, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos realizados durante o processo ou os resultados deles decorrentes.

5.4. A Gerência de Compras e Contratos poderá requisitar, a qualquer tempo, a via original dos documentos exigidos neste Elemento Técnico.

5.5. É facultada à Gerência de Compras e Contratos, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

5.6. Os documentos exigidos nos envelopes citados no item 4.1 poderão ser apresentados no original ou em cópia simples, quando for o caso. As folhas da documentação não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

5.7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

5.7.1. Quanto à habilitação jurídica

- a) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- b) No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH ou carteira de identidade, registro profissional);
- d) No caso de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- e) No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada; e
- h) Comprovante de Residência do representante legal que assinará o instrumento contratual.

5.7.2. Quanto à representação

- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame.
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

- c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

5.7.3. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
- f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.
- j) Caso a empresa possua registro no SICAF e a validade das certidões encontrem-se de acordo, apresentar apenas a Certidão do SICAF;

5.8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”

5.8.1. Quanto à qualificação técnica

5.8.2. Documentação comprobatória de elaboração, aprovação e implementação de projeto para obtenção de recursos do PEE mediante participação em Chamadas Públicas de Projeto dos profissionais vinculados à participante, quais sejam:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com data anterior à publicação do Anexo I – Elemento Técnico;
- b) Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado no CREA;
- c) Comprovação da empresa do vínculo trabalhista com os profissionais que forneceram os documentos;

5.9. DOCUMENTOS DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO – ENVELOPE “C”

5.9.1. Quanto ao critério de seleção

5.9.1.1. Planilha de critério de seleção (item 5.2 do Anexo I – Elemento Técnico) devidamente preenchida no campo de “pontuação alcançada”, de acordo com a documentação a ser apresentada pela concorrente.

5.9.2. É imprescindível que a concorrente encaminhe os documentos comprobatórios dos critérios de seleção conforme os subitens da planilha, ordenados e identificados de acordo com sua categoria.

6 DOS VALORES

6.1 Não haverá cotação de valores para a prestação dos serviços objetos do presente Ato Convocatório.

7 DO JULGAMENTO

7.1 O julgamento deste credenciamento será feito de acordo com o critério de classificação previsto no item 5 do Elemento Técnico – Anexo I, bem como o envio da documentação habilitação de acordo com o item 5 do presente ato convocatório.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente ato convocatório e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis e também não enviem a documentação de habilitação completa constante no item 5 deste ato convocatório.

7.3 Após a seleção das propostas cadastradas, inclusive com emissão de parecer técnico favorável pela área demandante e constatado o atendimento das exigências fixadas neste ato convocatório, os autos do processo serão encaminhados à autoridade competente para demais providências quanto ao credenciamento.

7.4 O resultado do presente ato convocatório será publicado no site oficial do IGESDF, <http://igesdf.org.br>.

8 DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

8.1 O ato convocatório referente ao credenciamento das empresas, será publicado no sítio eletrônico do IGESDF, <http://igesdf.org.br>, na rede mundial de computadores e em jornal diário de grande circulação local, dos avisos contendo o resumo do instrumento convocatório e a indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais.

8.2 Recomenda-se verificar o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 231 de 05 de dezembro de 2017.

8.3 Conforme previsto no art. 49 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a Lei 8.666/93 e demais leis ou normativos federais ou distritais de licitações e contratos públicos **NÃO SE APLICAM**, nem de forma complementar ou subsidiária, ao processo de contratações do Instituto de Gestão Estratégica da Saúde do Distrito Federal – IGESDF.

9 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao IGESDF, podendo ser enviados por meio de correio eletrônico compras.servicos@igesdf.org, identificando **no campo “assunto” o respectivo número do ato convocatório de credenciamento**.

9.2 As respostas dos pedidos de esclarecimentos serão emitidas por meio de correio eletrônico.

9.3 Qualquer modificação no ato convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.

10 DA CONDUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1 O Credenciamento será afeto a uma comissão, observando-se o estabelecido no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

11. OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE

11.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços.

11.2. Autorizar, para o pessoal da COOPERADA, acesso ao local desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela COOPERADA;

11.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

11.6. Notificar a COOPERADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do Anexo I – Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.7. Quando necessário, o IGESDF providenciará as compras e as instalações necessárias, atendendo às modalidades previstas no artigo 6º do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, de acordo com o cronograma aprovado pelas Concessionárias/ Permissionárias e as especificações e estimativas constantes do Diagnóstico Energético previamente aprovado.

11.8. Conforme a execução dessas atividades, o IGESDF apresentará os comprovantes para que seja realizado o repasse dos valores das Concessionárias/ Permissionárias a fim de que sejam efetuados os pagamentos à COOPERADA e aos fornecedores.

12. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

12.2. Elaborar propostas de projetos a serem apresentadas na Concessionária que gerem maior economicidade para o Instituto, em termos de consumo de energia elétrica.

12.3. Respeitar as normas regimentais e regulamentares do IGESDF.

12.4. Descrever os principais objetivos do projeto, apresentando-os de forma detalhada, indicando as quantidades e as ações a serem realizadas vinculadas à eficiência energética, promovendo o uso eficiente e racional de energia elétrica estimulando o desenvolvimento de novas tecnologias e a criação de hábitos e práticas racionais para combater o desperdício.

12.5. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

12.6. Acompanhamento de todas as etapas e fiscalização da entrega e instalação dos equipamentos e serviços adquiridos e executados, com controle do cronograma físico apresentado;

12.7. Emissão de relatório mensal de acompanhamento e interface com as concessionárias e permissionárias.

12.8. Emissão de relatório conclusivo: entrega do relatório conclusivo para o IGESDF e concessionárias e permissionárias de energia, ao final do projeto.

12.9. Execução dos serviços conforme as exigências presentes neste Ato e seus anexos.

- 12.10. Cumprimento de prazos e condições de todas as etapas estabelecidas nos Editais de CPP.
- 12.11. A COOPERADA deverá apresentar avaliação ex ante, isto é, calcular a Relação Custo-Benefício (RCB) do projeto com base na avaliação realizada conforme a metodologia estabelecida pela ANEEL em “Procedimentos de Programa de Eficiência Energética (PROPEE) c/c Edital da Chamada Pública de Projetos, para a localidade onde serão pleiteados os recursos.
- 12.12. A COOPERADA apresentará também um Cronograma físico-financeiro das etapas necessárias para a execução dos projetos de eficiência energética em cada localidade. Tal cronograma será utilizado para estabelecer as obrigações contratuais referentes ao prazo de execução dos Projetos de Eficiência Energética.
- 12.13. A COOPERADA deverá realizar Análise de Viabilidade Técnica e Econômica para instalação de sistema de energia solar fotovoltaica, projetos de iluminação, condicionamento ambiental, sistemas motrizes, de refrigeração, de aquecimento solar de água, fontes incentivadas, descarte de equipamentos substituídos, além de demais projetos que vierem a se enquadrar nos Editais de CPP lançados pelas Concessionárias/ Permissionárias.
- 12.14. A COOPERADA será responsável por apresentar o projeto às Concessionárias/ Permissionárias, atendendo os prazos das Chamadas Públicas, prestando todos os esclarecimentos necessários para implementação destes.
- 12.15. A COOPERADA deverá realizar os levantamentos e diagnósticos, as medições, as verificações, os treinamentos/capacitações, a gestão e a fiscalização dos Projetos de Eficiência Energética bem como todas as atividades necessárias à participação, ao acompanhamento e à prestação de contas de cada lote coberto pelo Termo de Cooperação firmado.
- 12.16. Caberá à COOPERADA, a realização de cotações e especificações de equipamentos e de mão de obra conforme os Editais de Chamada Pública de Projetos, publicados em cada localidade abrangida pela contratação.
- 12.17. A COOPERADA arcará única e exclusivamente com todas as despesas necessárias à elaboração do projeto e, independentemente se for o projeto selecionado ou não no PEE, não será devido nenhum valor por parte do IGESDF. Qualquer verba que a empresa selecionada venha a receber será diretamente relacionada ao montante repassado pela Concessionária de Energia.
- 12.18. Para todos os lotes disponíveis, a COOPERADA deverá prestar os serviços e cumprir as cláusulas e condições estabelecidas nos respectivos Editais de Chamadas Públicas de Projeto publicados pelas Concessionárias e Permissionárias de Energia, promovendo a participação do IGESDF nos Programas de Eficiência Energética para obtenção de recursos junto as mesmas.
- 12.19. Para cada lote citado na tabela acima, a COOPERADA deverá realizar análise de toda instalação e, conforme viabilidade, elaborar projeto de implantação e/ou substituição de equipamentos/sistemas, além de reformas, dentre outras propostas que estejam de acordo com os Editais de Chamadas Públicas publicados e possam habilitar este Instituto na respectiva Chamada.

13. DO TERMO DE COOPERAÇÃO

- 13.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos neste Ato Convocatório, será julgado habilitado e credenciado, encontrando-se apto a **celebrar Termo de Cooperação para a elaboração de projeto dentro das diretrizes definidas por este Ato Convocatório.**
- 13.2. O fato de o credenciado ter sido habilitado para o atendimento da demanda não garante a efetiva **celebração de Termo de Cooperação** com o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF.
- 13.3. A **escolha** do credenciado somente poderá ocorrer por necessidade do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação previstas no presente credenciamento.

13.4. O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF convocará o credenciado para, em até 05 (cinco) dias corridos, assinar o termo de cooperação, dentro das condições estabelecidas neste Ato Convocatório.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 **O Termo de Cooperação Técnica, cujo objeto será a prestação dos serviços discriminados neste** Ato Convocatório terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado ao limite de 60 (sessenta) meses **ou até a conclusão** da participação deste Instituto em Programas de Eficiência Energética.

14.2. Poderá, a COOPERANTE, a qualquer momento, rescindir **amigavelmente o Termo de Cooperação Técnica**, comunicando a empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado conforme as diretrizes da Chamada Pública de projetos **realizada pela** Concessionária de energia elétrica – CEB, caso a proposta seja contemplada.

15.2. É obrigação da COOPERADA arcar integralmente com todas as etapas, trabalhos, projetos e demais atos que possibilitem a intermediação deste Instituto em participar das Chamadas Públicas realizadas pela CEB, **não sendo cabível qualquer pedido de reembolso formulado pela empresa para o IGESDF.**

15.3. A empresa participante arcará única e exclusivamente com todas as despesas necessárias à elaboração do projeto e, independente se for o projeto selecionado ou não no Programa de Eficiência Energética, não será devido nenhum valor por parte do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

15.4. O valor para pagamento à COOPERADA está inserido na verba a ser obtida junto aos respectivos Programas de Eficiência Energética que obtenham êxito em sua homologação e assinatura dos Termos de Cooperação entre o IGESDF e a Concessionária/Permissionária, nos termos das Chamadas Públicas a serem publicadas. **Ressalte-se que o pagamento será efetuado exclusivamente pela Concessionária de Energia Elétrica, de acordo com as diretrizes da Chamada Pública por ela realizada.**

15.5. Quando do lançamento do Edital de Chamada Pública de Projetos, a COOPERADA deverá apresentar os custos para execução dos trabalhos, dentro dos limites previstos e/ou permitidos pelo Edital e em consonância com os valores a serem pleiteados pelo IGESDF conforme o projeto apresentado, de maneira a não prejudicar a aprovação dos projetos junto à Concessionária/Permissionária.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Não serão definidas Penalidades para o Termo de Cooperação assinado entre as partes por se tratar de um termo de cooperação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Durante o período de vigência do Termo de Cooperação, será definido, à critério deste Instituto, a participação nas Chamadas Públicas de Projetos lançadas pela Concessionárias/Permissionárias.

17.2. O IGESDF estabelecerá um Termo de Cooperação diretamente com a empresa vencedora para realizar o Diagnóstico Energético e elaborar a Proposta de Projeto que será apresentada à CEB, como sua representante e proponente.

17.3. O IGESDF formalizará a representação por Carta de Apresentação e Concordância, conforme modelo pré-definido pela Concessionária, quando da Chamada Pública, sendo que a relação contratual da CEB será sempre com o proponente.

17.4. A contratação da empresa será realizada nos moldes dos contratos padronizados apresentados na Chamada Pública da Concessionária.

17.5. A homologação do resultado do Ato Convocatório não implicará direito à contratação e/ou de ressarcimento pelos custos da elaboração do projeto.

17.6. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Regulamento de Compras do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), com suas posteriores alterações.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Elemento Técnico, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do IGESDF.

17.8. Ficam as empresas participantes deste Ato Convocatório e seus anexos, bem como seus representantes legais ou agentes credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem irregularidades que venham ferir as normas deste Ato e aos Princípios de Direito Público.

18. ANEXOS

18.1 São partes integrantes do presente Ato Convocatório, os anexos a seguir listados:

ANEXO I	Elemento Técnico
ANEXO IV	Minuta do Termo de Cooperação

Brasília/DF, 20 de agosto de 2019.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

Carlos Augusto Vaz Silva
Comprador Especializado
IGESDF

APROVAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO PELA GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS:

Marina Lôbo de Almeida Santos
Gerente de Compras e Contratos
IGESDF

APROVAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO PELA AUTORIDADE IMEDIAMENTE SUPERIOR:

Gislei Morais de Oliveira
Superintendente de Administração
IGESDF

AUTORIZO O PRESENTE ATO CONVOCATÓRIO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 19 DO REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO IGESDF:

Francisco Araújo Filho
Diretor-Presidente
IGESDF